



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO LEI N.º 82/2022

Pretende o(a) Ilustríssimo(a) Vereador(a) Sr(a). Dandara Pereira César Leite Gissoni, através do Projeto de Lei nº 82/2022, dispor sobre a “Criação do Programa Municipal de Enfrentamento a Violência Política de Gênero e a Semana de Combate a Violência Política de Gênero”.

A i. Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, entende, sob o ponto jurídico, que não há óbice à tramitação da propositura.

Pois, bem. Ao analisar a matéria, nota-se, que os arts.3º e 4º da propositura são dotados de vício de iniciativa ao caracterizarem interferência de competência do Poder Legislativo sobre atuação “privativa” do Poder Executivo, o qual, por sua vez, implica na inconstitucionalidade da propositura. Entretanto, a presente propositura é louvável e os demais dispositivos da presente propositura não demandam de óbice constitucional. Deste modo, em que pese a análise do ponto de vista jurídico e legal, **perfilho o entendimento, de que a propositura deva ser aprovada, salvo exceção, no tocante ao dispositivo contido nos arts.3º e 4º, respectivamente.**

Isto posto, entendo, que a propositura é **legal e constitucional**, ressalvado, a **apresentação de emenda suprimindo os arts. 3º e 4º do texto da mesma.**

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 23 de Setembro de 2022.

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente e Relator(a)

Wellington Felipe Santos Rezende
Presidente

Telma de Fátima Vieira
Membro(a)

